

DECRETO Nº 185 de 17 de outubro de 2025- LEI N. 1283/24

Abre no orçamento vigente crédito adicional e da outras providências

Resolve:

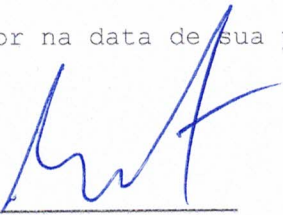
Artigo 1º.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R\$8.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+)				8.000,00
02	03	13	SECRETARIA DE SAÚDE PÚBLICA SESP	
	358	10.301.0019.2022.0000	ATENDIMENTO A REDE BÁSICA DE SAÚDE	8.000,00
		4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R.: 2 601 0000
		601	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de	
		000 000	DEFINIR NA EXECUÇÃO	

Artigo 2º.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Superávit Financeiro:	8.000,00
Fontes de Recurso	
601 0000	8.000,00

Artigo 3º.- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.



LUCIO ROBERTO CALIXTO COSTA
PREFEITO MUNICIPAL



Município de Santa Rita do Pardo - Estado de Mato Grosso do Sul

Decisão de Julgamento de Recurso Administrativo

Processo Licitatório nº 054/2025

Pregão Presencial nº 15/2025

Objeto: Formação de Registro de Preços, para Aquisição de Cestas Básicas de forma parcelada, com a finalidade de atender usuários do SUAS em situação de vulnerabilidade social, conforme a solicitação da Secretaria de Assistência Social Trabalho e Habitação do Município de Santa Rita do Pardo - MS, pelo período de 12 (doze) meses, de acordo com o Termo de Referência e demais Anexos do Edital.

I - Síntese do Recurso e das Contrarrazões

Trata-se de Recurso Administrativo interposto pela empresa BOMANI COMÉRCIO E LICITAÇÕES LTDA (Recorrente), devidamente qualificada, contra a decisão da Pregoeira do Município de Santa Rita do Pardo - MS, que classificou as propostas das empresas concorrentes.

A Recorrente alega, em síntese, que as empresas KPS Comércio de Alimentos e Serviços Ltda., Polaris Comércio de Alimentos Ltda., Trevo Alimentos Ltda. e WBI Representação Comercial Ltda. ofertaram a marca Celli, Maratá, La Rend e Italcac, respectivamente, para o item Achocolatado em pó, e que esses produtos estariam em desacordo com o Termo de Referência por não conterem cacau em sua composição. A Recorrente afirma que apenas sua proposta (marca Chocoforte) atendia à exigência de conter efetivamente cacau em pó. Por isso, solicitou a desclassificação das empresas citadas e sua reclassificação para a fase de lances.

Em sede de Contrarrazões, as empresas KPS COMÉRCIO DE ALIMENTOS E SERVIÇOS LTDA e POLARIS COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA manifestaram-se, argumentando a conformidade técnica dos produtos ofertados.

- A KPS (Achocolatado Celli) demonstrou, com base na página oficial do fabricante, em catálogo anexo e em prova fotográfica do rótulo, que o Achocolatado em Pó Choco Celli 400g contém açúcar, cacau em pó e maltodextrina, atendendo integralmente ao Termo de Referência e à Resolução CNMPA nº 12/78.
- A Polaris (Achocolatado Maratá) também comprovou que o produto contém açúcar, cacau em pó, maltodextrina, sal, aromatizante, vitaminas, ferro e

Conheço do Recurso Administrativo interposto pela BOMANI COMÉRCIO E LICITAÇÕES LTDA, bem como das Contrarrazões das Recorridas, porquanto apresentados tempestivamente, em observância ao prazo legal.

III - Do Mérito

No mérito, a análise se concentra na alegação de que as marcas de achocolatado ofertadas pelas Recorridas (Celli, Maratá, La Rend e Italcac) não continham cacau em pó, o que seria uma violação ao Termo de Referência.

O Termo de Referência do Pregão Presencial nº 15/2025 exige que o produto Achocolatado em Pó seja: "à base de açúcar, cacau em pó e maltodextrina, embalagem com 400g, com identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e peso líquido, de acordo com a Resolução nº 12/78 da Comissão Nacional de Normas e Padrões para Alimentos - CNMPA".

As Contrarrazões apresentadas pelas empresas KPS e Polaris, bem como o parecer técnico nutricional que acompanha este processo e a decisão da Pregoeira, demonstram de forma inequívoca que os achocolatados das marcas Celli, Maratá, e por extensão as demais marcas La Rend e Italcac (conforme análise e decisão do Agente de Contratação), possuem cacau em pó em sua composição. O requisito editalício exige que o produto seja "à base de" esses ingredientes, e a mera presença deles na formulação já é suficiente para o atendimento, não sendo estipulada uma proporção mínima de cacau.

Portanto, a alegação da Recorrente BOMANI COMÉRCIO E LICITAÇÕES LTDA, de que os produtos concorrentes não continham cacau em pó, não se sustenta diante da prova técnica e documental apresentada pelas empresas Recorridas.

A decisão de habilitação e classificação das empresas Recorridas se baseou no cumprimento objetivo da exigência do Termo de Referência, em estrita observância aos princípios da legalidade, isonomia e julgamento objetivo, conforme preconiza a Lei nº 14.133/2021.

IV - Do Dispositivo

Diante do exposto, CONHEÇO dos presentes recursos e contrarrazões, porquanto tempestivos, para, no mérito, NEGAR PROVIMENTO INTEGRALMENTE ao Recurso Administrativo interposto pela empresa BOMANI COMÉRCIO E LICITAÇÕES LTDA.

Mantenho incólume e inalterada a decisão de classificação das propostas das empresas KPS Comércio de Alimentos e Serviços Ltda., Polaris Comércio de Alimentos Ltda., Trevo Alimentos Ltda. e WBI Representação Comercial Ltda., por ter sido comprovado que os produtos ofertados para o item Achocolatado em pó (marcas Celli, Maratá, La Rend e Italcac) atendem às exigências do Termo de Referência.

Determino o prosseguimento regular do processo licitatório, preservando a classificação anteriormente estabelecida.

Santa Rita do Pardo - MS, 17 de Outubro de 2025.

MARIA SILVANE BARCELOS
Assinado de forma digital por MARIA SILVANE BARCELOS
FAUSTINO:91772087149
Dados: 2025.10.17 12:21:01 -03'00'

MARIA SILVANE BARCELOS FAUSTINO
Pregoeira Oficial do Município
Decreto 552/2023

JULIANO PAIXAO FERRER:29059469895
Assinado de forma digital por JULIANO PAIXAO FERRER:29059469895
Dados: 2025.10.17 12:31:29 -03'00'

JULIANO PAIXAO FERRER
Secretário de Administração e Governo

02 PODER EXECUTIVO
020511 SECRETARIA DE ASSIT SOCIAL TRABALHO E HAB
3.3.90.30.07 GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO
Empenho: 00872 OR 30/12/1899 2025
Int.: BOMANI COMERCIO E LICITACOES LTDA
Valor: RRS 129,67
Proveniente de: ATA N.º 002/2025 REFERENTE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER A SEC. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E HABITAÇÃO / PANELO DO AMOR.

02 PODER EXECUTIVO
020511 SECRETARIA DE ASSIT SOCIAL TRABALHO E HAB
3.3.90.30.07 GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO
Empenho: 00873 OR 30/12/1899 2025
Int.: BOMANI COMERCIO E LICITACOES LTDA
Valor: RRS 103,19
Proveniente de: ATA N.º 002/2025 REFERENTE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER A SEC. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E HABITAÇÃO / C.R.A.S.

02 PODER EXECUTIVO
020511 SECRETARIA DE ASSIT SOCIAL TRABALHO E HAB
3.3.90.30.07 GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO
Empenho: 00880 OR 30/12/1899 2025
Int.: COMERCIAL LOTUS LTDA
Valor: RRS 1.748,75
Proveniente de: ATA N.º 002/2025 REFERENTE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER A SEC. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E HABITAÇÃO / C.R.A.S.

DECRETO Nº 184 de 17 de outubro de 2025- LEI N. 1283/24

Abre no orçamento vigente crédito adicional e da outras providências

Resolve:
Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R\$10.500,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+)		10.500,00
02 02 10	SECRETARIA EDUCAÇÃO CULTURA ESPORTE E LAZER SECEL	
359	12.306.0028.2040.0000	PROGRAMA PRIMEIRA INFÂNCIA - PMPI
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO
	552	Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PN)
	000 000	DEFINIR NA EXECUÇÃO
360	12.306.0028.2044.0000	PROGRAMA PRIMEIRA INFÂNCIA - PMPI
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO
	552	Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PN)
	000 000	DEFINIR NA EXECUÇÃO

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Superávit Financeiro:		10.500,00
	Fontes de Recurso	
	552 0000	10.500,00

Artigo 3o.- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUCIO ROBERTO CALIXTO
COSTA:31641189886
Assinado de forma digital por LUCIO ROBERTO CALIXTO
COSTA:31641189886
Dados: 2025.10.17 11:17:44 -03'00'

LUCIO ROBERTO CALIXTO COSTA
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 185 de 17 de outubro de 2025- LEI N. 1283/24

Abre no orçamento vigente crédito adicional e da outras providências

Resolve:
Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R\$8.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+)		8.000,00
02 03 13	SECRETARIA DE SAÚDE PÚBLICA SESP	
358	10.301.0019.2022.0000	ATENDIMENTO A REDE BÁSICA DE SAÚDE
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
	801	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Estr
	000 000	DEFINIR NA EXECUÇÃO

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Superávit Financeiro:		8.000,00
	Fontes de Recurso	
	601 0000	8.000,00

Artigo 3o.- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUCIO ROBERTO CALIXTO
COSTA:31641189886
Assinado de forma digital por LUCIO ROBERTO CALIXTO
COSTA:31641189886
Dados: 2025.10.17 11:18:04 -03'00'

LUCIO ROBERTO CALIXTO COSTA
PREFEITO MUNICIPAL